

Luis Carlos Sigmaringa

DF - Brasília

6 MAR 1987

Direito e democracia

Em todos os estados, federativos ou unitários, onde impera uma ordem constitucional legítima, as leis que organizam e regulam a vida social em seus múltiplos aspectos promanam de autoridade com representação política, que inclui o poder de legislar. Esse processo chama-se heteronomia. Mas isto só ocorre — de forma legítima, repita-se — quando se fundamenta na autonomia que é o direito assegurado ao povo de uma determinada unidade político-estatal de organizar-se e reger-se por leis próprias.

Na federação brasileira, todas as unidades que a integram têm autonomia política para eleger os seus representantes e os seus governantes, à exceção do Distrito Federal.

Esta situação, atípica no quadro federativo brasileiro, remonta ao império e foi mantida em quase todo o período republicano. Na vigência da Constituição de 1946, a Emenda Constitucional nº 02, de 03/07/56, assegurou a autonomia plena do Distrito Federal, mais tarde cassada pelo regime autoritário que assomou ao país. É inadmissível, sobretudo no curso da redemocratização da vida política brasileira, manter-se a cassação desse elementar direito de coletividade que habita o Distrito Federal.

As normas constitucionais vigentes estabelecem que o governador é nomeado pelo presidente da República e que ao Senado compete legislar para o Distrito Federal sobre matéria tributária, orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração. Ora, é um absurdo que governo e legislador não sejam representativos do povo, que vive o dia-a-dia da cidade, seus problemas, aflições e anseios.

Opor-se argumentos de ordem política, atendendo a uma suposta conveniência de um relacionamento harmônico entre o governo federal e o da capital da República, como se ouve a todo instante, para negar a pretendida autonomia, não convence. Primeiro, porque não necessariamente essa harmonia pode ser alcançada pelo simples fato de o processo de nomeação propiciar esse relacionamento ideal. Segundo, porque os exemplos contrários, ou seja, de governos centrais e parciais dentro da mesma unidade, colhidos em outros países e aqui no Brasil, afirmam a tese. Nestes casos, governantes de unidades distintas dentro do mesmo território, pertencentes a partidos diferentes, podem até recusar a convivência pessoal, mas não podem fugir à aplicação da lei, igual para todos, no que concerne ao cumprimento de seus deveres recíprocos de natureza administrativa e política.

A eleição do governador e da Assembléia Legislativa não descaracteriza a unidade em questão como Distrito Federal. Aliás, ela já ostenta a feição jurídico-constitucional de estado.

Quanto à divisão territorial, esta sim, é inconveniente para o Distrito Federal.

Luis Carlos Sigmaringa Seixas é deputado federal pelo PMDB do DF